



NOTA DA ANFOPE SOBRE O PARECER CNE/CP Nº 4/2024

A Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), entidade científica da área de Educação, após analisar o Parecer com a proposta de Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissional do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, de formação pedagógica para graduados não licenciados e de segunda licenciatura) – parte integrante do Parecer do Conselho Nacional de Educação CNE/CP n. 4/2024 vem a público manifestar sua posição em relação ao teor do documento bem como o processo de sua elaboração e aprovação.

A Anfope, desde a década de 1980, vem congregando professores/as, especialistas, pesquisadores/as da área da formação de professores/as e representações estudantis da Educação Básica e Educação Superior, exercendo um papel protagonista no debate nacional em torno da formação dos/as profissionais da educação nos cursos de Pedagogia e Licenciaturas no Brasil, com relevante produção acadêmica sobre o tema.

Antes de proceder a análise de alguns pontos destacados do Parecer, cabe esclarecer os equívocos desse processo, marcado pela ausência de diálogo:

1. Em meados de 2018, desde o anúncio da proposição do CNE de revogar a Resolução CNE/CP n. 2/2015 e substituí-la por uma nova Resolução pautada em uma matriz de competências e habilidades para a formação de professores/as, a Anfope manifestou-se contrariamente por meio de notas e documentos, bem como na audiência pública realizada pelo CNE em outubro de 2019.
2. A partir da aprovação da Resolução CNE/CP n. 2/2019, oficializamos junto ao CNE nossa discordância com a proposta da BNC-Formação, denunciemos junto com outras entidades os limites e prejuízos para a formação na proposta desta Resolução, mobilizamos junto com o FORUMDIR, FORPIBID-RP e os/as coordenadores/as de licenciaturas pela resistência a tal proposição, e defendemos a revogação da Resolução CNE/CP n. 2/2019, solicitando a retomada da Resolução CNE/CP n. 2/2015.
3. De 2020 até 2022, a Anfope participou da constituição dos Fóruns estaduais em defesa da Formação de Professores/as, da Comissão Executiva do Movimento Nacional em Defesa da Formação de Professores/as - Curso de Pedagogia (Monape) e também da Comissão Executiva da Frente Nacional

pela revogação das Resoluções CNE/CP n. 02/2019 e 01/2020 e pela retomada da implementação da Resolução CNE/CP n. 02/2015. Foram 3(três) anos de manifestos, cartas, notas em parceria com várias entidades e associações do campo progressista para resistência a um projeto de formação de profissionais da educação que não respondia às pesquisas e estudos do campo.

4. Em 2023, a Anfope representou o Fórum Nacional de Educação no GT Formação Inicial de Professores criado pelo Ministério da Educação, por meio da Portaria nº 587, de 28 de março de 2023. O trabalho desse GT indicou a necessidade de revogação das Resoluções CNE/CP n. 02/2019 e n. 01/2020 e pela retomada da Resolução CNE/CP n. 02/2015. Além disso, participou de diversas reuniões com Diretores/as e Coordenadores/as do MEC, com Conselheiros e Conselheiras do CNE, na busca de um diálogo prometido e não efetivado.

Diante desse amplo movimento de resistência (até 2022) e esperança (em 2023) evidencia-se um processo marcado pelo enfrentamento e busca de diálogo por parte da Anfope, por isso, causa-nos perplexidade, a posição do CNE em divulgar nova proposta de Resolução (contida no Parecer CNE/CP n. 4/2024) sem audiências públicas para a escuta e debate com a sociedade civil. Houve uma “Consulta pública” a partir de um Edital de Chamamento, por meio eletrônico, de 06 de dezembro de 2023 até 30 de janeiro de 2024. Período em que a maioria dos/as profissionais da educação goza de recesso ou férias escolares, por isso, houve uma mobilização da Anfope e demais entidades parceiras para a prorrogação deste prazo, que foi conquistada até 01 de março de 2024, com o segundo Edital de Chamamento de adiamento- prorrogação de prazo. Outra surpresa deste processo foi a diferença do “Texto de referência” que participou da “Consulta pública”, para o texto apresentado no Parecer CNE/CP 04/2024. São textos com a organização de cargas horárias distintas. Mesmo identificando esta diferença, o Parecer não apresenta quais foram os elementos apropriados pelo CNE por meio da “Consulta pública”. Quais foram as contribuições, críticas, análise, pontos convergentes e divergentes?

Cabe ainda registrar a coincidência da aprovação e divulgação do Parecer no mesmo período em que o setor educacional se voltava à defesa da revogação do Novo Ensino Médio (NEM). Entre as contrarreformas que se somavam às nossas lutas, revogar o NEM também era compromisso político de todos/as que militam, pesquisam, atuam e constroem a educação pública no Brasil. Aproveitar o momento em que centrávamos força em outros enfrentamentos, pode ser percebido como momento de menor reação ao Parecer do CNE, reforçando seu intuito não dialógico, não participativo.

Ao proceder uma análise mais específica do Parecer CNE/CP n. 4/2024 destacamos alguns pontos importantes que denunciemos a seguir.

1. Discurso de atualização e consenso

O Parecer argumenta a necessidade de uma “nova” Resolução referenciada na emergência de um consenso nacional:

A partir desses princípios, é possível definir diretrizes para uma formação inicial menos dispersa, menos difusa, e com ancoragens teóricas e epistemológicas mais profundas, além de assegurar que os futuros e atuais docentes adquiram e aprofundem conhecimentos profissionais para atender às demandas educacionais e, para tanto, é **preciso uma formação mais coerente, contextualizada, situada e**

com mais tempo, o que implica, no mínimo, na oferta de cursos de 4 (quatro) anos. **Sem o estabelecimento de um consenso, torna-se praticamente impossível superar a visão estereotipada da docência como “missão” ou “vocação” e fortalecê-la como uma profissão** respeitada e essencial para o desenvolvimento nacional. Logo, é urgente que, a partir de um consenso nacional em torno da formação inicial. (Parecer CNE/CP nº 4/2024, grifos nossos)

O Projeto de Resolução que acompanha o Parecer CNE/CP n. 4/2024 apresentado pelo CNE, em substituição à Resolução CNE/CP n. 2 de 2019, apresenta semelhanças com a Resolução CNE/CP n. 2/2015 e com Resolução CNE/CP n. 2/2019, nesse sentido, tende a parecer uma bricolagem, no sentido do improviso, que se perde num emaranhado de elementos conceituais, referenciados em pesquisadores/as proeminentes do país. No Parecer e no Projeto de Resolução, os conceitos e orientações para a formação inicial parecem ser uma junção de propostas e intervenções que sinalizam para uma formação sem a articulação de fundamentos e princípios formativos na proposta de uma educação que seja humanizadora e emancipatória.

O consenso apontado no Parecer se aproxima de uma construção hegemônica, em que a aparente unanimidade em torno do conceito de democracia, formação de professores/as e o uso da referência da base comum nacional, é atribuída à tarefa de estabelecer o nexos entre intelectuais e massa, cultura científica e cultura popular, e assim não estaria livre, porém, de cismas. Alertamos que o projeto formativo, que se diz consensual, não pode se confrontar com o esgotamento do compromisso revolucionário na construção de uma nova cultura. Por isso identificamos que o resgate histórico feito no Parecer, em relação a formação de professores/as, simplifica e reduz as contradições e concepções diferentes do campo. Tenta minimizar e compor uma história, como se a saída possível fosse a proposição realizada no Parecer, abdicando de um posicionamento sobre as concepções que sustentam essa proposição, o que consideramos uma necessidade.

Assim, o Projeto de Resolução distancia-se das concepções e proposições que a Anfope tem produzido nos últimos 40 anos. A Anfope apresenta, de forma consistente, conceitos e princípios para a formação de professores/as e defende uma formação na perspectiva de uma compreensão sócio-histórica da educação. O que constitui um sentido importante para uma política orgânica e consistente de formação e valorização de professores/as, reafirmando a proposição de um projeto que materialize esses princípios, em especial, os Documentos Finais referentes a cada um dos Encontros Nacionais (1983-2023) com a definição do que nomeamos de base comum nacional para a formação de professores/as. Assim, foi possível a construção coletiva de um corpo de princípios engendrados ao longo da atuação da Associação nesse movimento.

2. Extinção de 400 horas de prática pedagógica como componente curricular

Na comparação entre o “Texto de referência” (divulgado na Consulta) e o Parecer, há a extinção das “400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, segundo o PPC da instituição formadora. Entende-se como prática como componente curricular todas as atividades em que o(a) licenciado(a) irá associar o conhecimento sobre um determinado objeto de ensino com o conhecimento pedagógico, ou seja, como se aprende e como se ensina esse conteúdo” (Texto de Referência, 2023). A justificativa do Parecer em relação à extinção da prática como componente curricular aparece de forma generalista, conforme indicado a seguir:

Quanto ao caráter intersetorial que a formação docente poderia assumir, vale salientar que **o módulo de Prática como Componente Curricular trouxe desafios inéditos** para as instituições formadoras de professores.

O primeiro deles diz respeito às fronteiras existentes entre a Prática como Componente Curricular e o Estágio Supervisionado: no que se diferenciam e como se complementam, suplementam e se integram? Quais são os modelos curriculares mais adequados para o trabalho concreto com a Prática como Componente Curricular? Quais as vantagens e desvantagens de trabalhar práticas pedagógicas como parte do currículo sem planejá-las e avaliá-las a partir de um consenso, forjado a partir de um compromisso ético e político mais amplo? E, mais recentemente, não contemplada nas 4 (quatro) formulações sobre formação para a docência, **está a extensão como prática curricular**, contemplada na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, e que vem compor esses desafios.

Do ponto de vista da Prática como Componente Curricular nas licenciaturas, **seria necessário adotar abordagens que integrassem teoria e prática**, oferecendo oportunidades reais de envolvimento dos estudantes de licenciatura nas salas de aula, a partir de estratégias nítidas que permitissem aos futuros professores vivenciarem de perto a realidade educacional, atuando como observadores e, posteriormente, prevendo intervenções progressivas no contexto escolar, a partir do rebatimento teórico e da prospecção de ações futuras. (Parecer CNE/CP nº 4/2024, p.8, grifos nossos)

Interessante que o Parecer CNE/CP n. 4/2024 desaparece com a ideia anterior do “Texto de Referência” “em que o(a) licenciado(a) irá associar o conhecimento sobre um determinado objeto de ensino com o conhecimento pedagógico”, ensaia uma reflexão sobre a prática como componente curricular, e parece associá-la à prática curricular de extensão. Uma junção de ideias divergentes em um mesmo tema (prática), anuncia perguntas que não sabemos de onde surgem, sem explicar, efetivamente, por que extinguiram as 400 horas de prática como componente curricular nos cursos de licenciatura do país. Tal proposição é um retrocesso no histórico debate da prática pedagógica nos cursos de licenciatura e vai de encontro a posição da Anfope.

A defesa histórica da Anfope baseia-se na “unidade teoria e prática atravessando todo o curso e não apenas a prática de ensino e os estágios supervisionados, de modo a garantir o trabalho como princípio educativo na formação profissional” (Anfope, 2023, p. 21), em uma compreensão de práxis como ação-reflexão-transformação para a formação de profissionais da educação. A extinção da prática como componente curricular, restringe a formação de professores/as a apenas 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado “distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica(...)”. Basta fazer as contas, 400 horas em 8(oito) semestres, significa míseras 50 horas de Estágio por semestre. A pergunta que permanece: qual a compreensão de relação teoria e prática o CNE defende? Temos a convicção em afirmar que não é o que a Anfope defende.

3. Ausência da valorização profissional

O Parecer CNE/CP nº 4/2024 indica como objetivo “desenvolver estudos e estabelecer as diretrizes para a formação dos(as) profissionais do magistério para a educação escolar básica e sua valorização profissional”. Entretanto, o documento, diferente da Resolução CNE/CP nº 2/2015, em que havia um capítulo destinado aos/as

profissionais do magistério e a sua valorização, o Parecer cita mas não explica. Não há, no Projeto de Resolução, uma forma objetiva de valorização profissional. Entendemos que o documento deveria contemplar a valorização profissional, de forma a indicar a necessidade de se garantir: condições de formação inicial e continuada de professores/as; planos de carreira, para viabilizar o ingresso no magistério por concurso público e a respectiva progressão na carreira profissional; o piso salarial nacional, no sentido de se efetivar salários justos e dignos para o/a profissional da educação; e as condições adequadas para o trabalho docente. Na contramão das agendas neoliberais, que visam, sobretudo, o controle e a intensificação do trabalho docente, é preciso que o documento evidencie uma política que, de fato, valorize o/a profissional da educação, a partir da tríade - trabalho, formação e carreira.

4. Inexistência da formação continuada

O Parecer ressalta a “unidade compreensiva” (Saviani, 2007), mas na construção do documento não se articula formação inicial, continuada e trabalho docente. O Projeto de Resolução apresenta uma estrutura desarticulada como existia na Resolução CNE/CP n. 02/2015, uma vez que não apresenta diretriz para a formação continuada dos/as profissionais do magistério, divorcia-se assim, a formação inicial e a formação continuada. Coloca-se como elemento central para a perspectiva da formação:

[...] b) **Práticas de excelência em sala de aula.** Os programas de formação inicial devem fornecer amplas oportunidades para os futuros professores praticarem o ensino em situações reais de sala de aula. Isso inclui estágios, regências, observações em sala de aula e envolvimento em projetos educacionais concretos e organizados por temas e com foco no desenvolvimento de cada conhecimento profissional docente. c) **Práticas formativas que favoreçam a relação orgânica entre teoria e prática.** É essencial que os programas de formação inicial promovam uma conexão sólida entre teoria e prática. Os estudantes devem ser incentivados a refletir sobre suas práticas e a aplicar os conhecimentos teóricos em contextos reais de ensino, o que pode ocorrer por meio de diários reflexivos, registros de aulas, análises de casos de ensino e outras estratégias que promovam a autorreflexão e a tomada de consciência do próprio percurso formativo do(a) licenciando(a). (Parecer CNE/CP nº 4/2024, p. 16, grifos nossos)

Consideramos os elementos indicados como fundamentais, mas sem a tríade – trabalho, formação e carreira - a reflexividade é esvaziada na vontade e no esgotamento do fazer. Como promover uma conexão sólida entre teoria e prática com apenas 400 horas de Estágio Curricular Supervisionado?

5. Simplificação do Sistema Nacional de Educação

O Projeto de Resolução ressalta o regime de colaboração com os entes federados, mas sem incorporar a proposta de um Sistema Nacional de Educação. Embora haja a discussão no Parecer (p. 6-7), a fundamentação e condução da política pública com um SNE não é fundamentada na proposta da Resolução. A Anfope defende, como grande desafio, pensar o próximo Plano Nacional de Educação, a partir da Conae 2024, na direção que recupere as metas não executadas e formule uma proposta para a criação do Subsistema Nacional de Formação de Professores integrado ao Sistema Nacional de Educação.

6. Indefinição da base comum nacional

A base comum nacional para a Formação de Professores proposta pelo Parecer do CNE, via Projeto de Resolução, não tem relação com a histórica proposição da base comum nacional da Anfope, que se constitui em um conjunto de princípios, elaborados na origem do movimento, que atuam como orientadores da organização curricular e devem impregnar o percurso formativo de todos os cursos de licenciaturas desenhados pelas IES em suas particularidades. Reafirmada historicamente a cada Encontro Nacional, é fundamentada em uma concepção sócio-histórica da educação, de caráter emancipador, cujos princípios explicitados em documentos nacionais não convergem com a proposta apresentada no Parecer. Tomando como exemplo, outros constituintes da base que são citados de forma descontextualizada, sem compor uma base comum nacional: o trabalho coletivo e interdisciplinar como eixo norteador do trabalho docente e a gestão democrática para citar dois exemplos fundantes para nossa concepção de formação de professores/as.

7. Absenteísmo sobre os Cursos EaD

Quanto à formação na modalidade EaD, custeada ou não por financiamento público, não é discutido o modelo de massificação do ensino, a mercantilização da oferta ou as condições de organização pedagógica que cada curso de formação de professores/as requer. Optou-se pelo indicativo da modalidade de oferta como uma alternativa para o oferecimento de cursos de formação de professores/as, vista pelo Estado e por grupos de especialistas da área educacional como uma maneira viável e eficiente de promover formação inicial para uma grande quantidade de professores/as, no menor tempo possível. Além disso, o grave problema que tem sido denunciado acerca da oferta indiscriminada via EaD por Instituições privadas não é tratado, na medida que parâmetros de qualidade e regulação desta oferta não são sinalizados.

8. Retrato de uma formação conteudista

Reafirma-se a linguagem de “Núcleo I - Estudos de Formação Geral (EFG)”, com a carga horária similar exposta na Resolução CNE/CP nº 2/2019, 880 horas, com ênfase para o “Núcleo II - Aprendizagem e Aprofundamento dos Conteúdos Específicos das áreas de atuação profissional”, com 1600 horas, tempo igual ao da Resolução CNE/CP nº 2/2019 e com 200 horas a mais do que o “Texto de Referência”. Nesse sentido, cabe questionar: qual a compreensão de conhecimentos específicos privilegiados no documento? Como se reconhecem as práticas de excelência em sala de aula, as práticas formativas que favorecem a relação orgânica entre teoria e prática e privilegiam um campo de conhecimentos específicos? 50% da carga horária do Curso (1600 horas) estão destinadas aos conhecimentos específicos. Será que a identidade desta proposta não seria o retorno ao modelo 3+1, citado e referenciado no Parecer como o modelo dos cursos nos anos de 1930? Retiraram a associação direta que faziam neste Núcleo à BNCC, mas continua associado ao conhecimento específico que, somado às atividades de formação geral do Núcleo I (880 Horas), totalizam 2480 horas de formação teórica, ou seja 77,5%. Seria um esquema atualizado do antigo 3+1?

9. Retrocesso na concepção de extensão

O Parecer define a carga horária de “atividades acadêmicas de extensão” em um Núcleo III, referenciado na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, porém, contraditoriamente, define que esse Núcleo envolve “a execução de ações de extensão nas instituições de Educação Básica, com orientação, acompanhamento e avaliação de um(a) professor(a) formador(a) da IES”. Desta forma, entendemos que o Parecer limita a extensão ao centrar apenas na escola. Fere o artigo 3º da Resolução citada acima que

define a extensão como “a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.” A extensão nos Cursos de Licenciatura será na Escola? E as atividades complementares foram substituídas pela extensão? E as 400 horas de prática como componente curricular foram substituídas pela extensão? Pergunta-se como foi elaborado este desenho curricular? De qual concepção de extensão partem? De acordo com a Nota de Repúdio do FORPROEX ao “Texto de Referência”, “é imperativo que as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores sejam concebidas de forma a enriquecer e ampliar a experiência educacional, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão, e contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e a transformação da sociedade.” O que se identifica no Parecer é a extinção das 200 horas de Atividades Acadêmico-Científico e Culturais e das 400 horas de práticas como componente curricular e a inserção, sem uma definição coerente, da extensão no campo da formação de professores/as. Isso assume o reducionismo do Parecer na compreensão histórica da inclusão de atividades de extensão na carga horária estudantil dos cursos de graduação. Extensão não é só na Escola. A extensão não pode ser reduzida ao componente prático da formação de professores/as. A Anfope

reconhece a importância da extensão como componente curricular e sua contribuição social e política para a formação de professores. No entanto, destaca que o processo de curricularização da extensão, precisa preservar as características das atividades extensionistas, não assumindo uma perspectiva disciplinar que acaba por ferir a natureza da extensão e dar um viés disciplinante daquilo que deveria potencializar a relação da universidade com a comunidade. (Anfope, 2023)

10. O determinismo social utilizado como aporte

O Parecer traz em suas análises a mudança histórica no perfil social de estudantes de licenciatura, ao dizer que “pouca atenção tem sido dada às características dos estudantes que ingressam nesses cursos”. Os dados referendados em pesquisas em determinado contexto e história deveriam ser generalizados? Observando uma trajetória ao longo dos anos, o Parecer afirma que “acentua-se a tendência de inflexão dos estudantes da docência para as faixas de renda mais baixa”. Seguem fazendo considerações sobre a condição dessas pessoas e as dificuldades de acesso pleno ao mundo da cultura e da informação, deixando a compreensão da estreita relação da qualidade da formação de professoras/es e o exíguo intelectualismo de quem ocupa os assentos dos cursos de licenciatura ou dos postos de trabalho docente. Eis a razão do problema da formação e da atuação docente, uma contradição intransponível, aos olhos dos pareceristas, que sentenciam o nível social, com todos seus impedimentos de acesso aos instrumentos culturais, em razão da baixa qualidade da formação de professoras/es.

Com estes 10 (dez) pontos destacados, podemos perceber que o Parecer CNE/CP nº 4/2024 apresenta uma incoerência epistemológica entre os princípios, os meios e os fins anunciados. São vários os exemplos, mas insistimos na ausência da formação continuada. No documento, aparece apenas duas vezes, uma na análise comparativa dos documentos da história da formação de professores/as, quando diz: “foi no quadro de redefinição do papel e da prática do professor, no qual se reconhece o espaço profissional

como lócus de produção de conhecimento, e o educador, como sujeito histórico capaz de produzir novos conhecimentos, que alguns consensos, subjacentes à aprendizagem da docência, passaram a ter forte inserção na literatura brasileira, influenciando, sobretudo, as pesquisas e práticas de formação inicial e continuada de professores” (p. 4-5). Na medida em que se reconhece a “importância da articulação entre a formação inicial e continuada numa perspectiva de aprendizagem ao longo da vida” (p. 5). Porém, a formação continuada no Projeto de Resolução, aparece como parte de 10% da carga horária destinada à extensão-escola, da seguinte forma: “apoiem a integração entre a formação inicial e a formação continuada dos(as) professores(as) das instituições de Educação Básica”. Como apoiar uma integração inexistente e, sua materialidade? Por isso que nos causa estranheza citar e não se apropriar. Passa a sensação de um falso consenso, como já apontamos.

Tendo em vista os argumentos expostos neste documento, reafirmamos o posicionamento da Anfope manifesto nos últimos anos, em diversos documentos públicos, e considerando que a Resolução CNE/CP nº 02/2015:

- apresenta-se mais completa do que o Projeto de Resolução contido no Parecer CNE/CP nº 4/2024, pois trata da formação de professores/as de maneira orgânica, envolvendo em seus capítulos aspectos relacionados à formação inicial, à formação continuada e à valorização docente;
- foi materializada pela maioria dos cursos de licenciatura, sendo revogada sem obter uma avaliação processual e uma justificativa estrutural e necessária para sua revogação;

A ANFOPE POSICIONA-SE

- pela não homologação do Parecer CNE/CP n. 04/2024;
- pela revogação das Resoluções CNE/CP n. 02/2019 e n. 01/2020, com o arquivamento desse processo, e;
- pela imediata retomada da Resolução CNE/CP nº 02/2015.

Anfope, abril, 2024.